



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO II nº. 113 FÁTIMA DO SUL - MS, SEXTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2019

PÁGINA 1 DE 9

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

FRANCISCO SINDERLEY BEZERRA ALVES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretário Municipal de Assistência Social

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

WAGNER ROBERTO PONCIANO

Secretário Municipal de Gestão Pública

NILSON PRADO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

PRISCILA CRISTINA BODNAR WITSKE GAZOLA

Secretário Distrital

JOSÉ CACIANO DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Controladora Geral do Município

ISABEL INÊS PIVETTA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 002/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, transferência de recursos financeiros da CONCEDENTE para a PROPONENTE para o pagamento despesas de manutenção e operacionalização da sede da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE., conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

PRAZO: Até 26/07/2019.

VALOR: O valor a ser pago pela execução dos serviços acima mencionados será de R\$ 27.598,48 (vinte e sete mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), sendo a primeira parcela no valor de R\$ 7.598,48 (sete mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

DOTAÇÃO: Elemento de Despesa: 12.02.2074 Apoio as Entidades Filantrópicas

3.3.50.43.00.00.00.0001.029 Subvenções Sociais, com cobertura do recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

DATA: 03/04/2018

FORO: Fátima do Sul, MS.

ASSINATURAS: Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal; CÉSAR AUGUSTO ARAVECHIA, representante da Entidade; e, as testemunhas: Marcelo Figueiredo de Almeida e Francisco Sinderley Bezerra Alves.

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 003/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, transferência de recursos financeiros da CONCEDENTE para a PROPONENTE para o pagamento despesas de manutenção e operacionalização da sede da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE., conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

PRAZO: Até 31/12/2019.

VALOR: O valor a ser pago pela execução dos serviços acima mencionados será de R\$ 29.783,84 (vinte e nove mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), sendo a primeira parcela no valor de R\$ 5.783,84 (cinco mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos) e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

DOTAÇÃO: Elemento de Despesa: 12.02.2074 Apoio as Entidades Filantrópicas

3.3.50.43.00.00.00.0001.029 Subvenções Sociais, com cobertura do recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

DATA: 26/07/2019

FORO: Fátima do Sul, MS.

ASSINATURAS: Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal; CÉSAR AUGUSTO ARAVECHIA, representante da Entidade; e, as testemunhas: Marcelo Figueiredo de Almeida e Francisco Sinderley Bezerra Alves.

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 004/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS DE
FÁTIMA DO SUL - MS

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, transferência de recursos financeiros da CONCEDENTE para a PROPONENTE para o Fortalecimento de vínculo com os usuários da Entidade, promovendo e articulando programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, visando a melhoria na qualidade de vida, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

PRAZO: Até 31/12/2019.

VALOR: O valor a ser pago pela execução dos serviços acima mencionados será de R\$ 50.599,80 (cinquenta mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), sendo R\$ 10.119,96 (dez mil cento e dezenove reais e noventa e seis centavos) mensais.

DOTAÇÃO: Elemento de Despesa: 12.02.2074 Apoio as Entidades Filantrópicas

3.3.50.43.00.00.00.0001.029 Subvenções Sociais, com cobertura do recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

DATA: 26/07/2019

FORO: Fátima do Sul, MS.

ASSINATURAS: Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal; Ailton Rodrigues Bairros, representante da Entidade; e, as testemunhas: Marcelo Figueiredo de Almeida e Francisco Sinderley Bezerra Alves.

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 005/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS DE
FÁTIMA DO SUL - MS

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, transferência de recursos financeiros da CONCEDENTE para a PROPONENTE para o Fortalecimento de vínculo com os usuários da Entidade, promovendo e articulando programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, visando a melhoria na qualidade de vida, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

PRAZO: Até 31/12/2019.

VALOR: O valor a ser pago pela execução dos serviços acima mencionados será de R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais), sendo R\$ 3.504,00 (três mil quinhentos e quatro reais) mensais.

DOTAÇÃO: Elemento de Despesa: 12.02.2074 Apoio as Entidades Filantrópicas

3.3.50.43.00.00.00.0001.029 Subvenções Sociais, com cobertura dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

DATA: 26/07/2019

FORO: Fátima do Sul, MS.

ASSINATURAS: Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal; Ailton Rodrigues Bairros, representante da Entidade; e, as testemunhas: Marcelo Figueiredo de Almeida e Francisco Sinderley Bezerra Alves.

IPREFSUL**PORTARIA N.º 016, DE 26 DE JULHO DE 2019.**

Constitui a Comissão de Processo Seletivo Simplificado 2019 do IPREFSUL- Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

O Diretor Presidente **IPREFSUL- Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul - MS, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, que confere a **Lei 970 de 13 de outubro de 2005, ANEXO I, e após deliberação do Conselho Curador deste Instituto:**

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2019 do **IPREFSUL- Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul**, integrada pelos Servidores Municipais Ativos e Inativos, **JANICE LOPES DE ALMEIDA, MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SOUZA e ELIANE GIASSON** para, sob a presidência da primeira, planejar, programar, orientar, coordenar e deliberar sobre o Processo Seletivo destinado ao provimento de vaga em caráter temporário das categorias funcionais do quadro de Servidores deste Instituto.

Art. 2º - A Comissão ora constituída baixará as instruções necessárias à perfeita execução do processo seletivo.

Art. 3º - A Comissão elaborará os editais e os demais atos do processo seletivo e os remeterá para a publicação, sendo que, para tanto, a mesma receberá subsídios e assessoramento de empresa especializada.

Art. 4º - No cumprimento das atividades mencionadas nesta Portaria, a comissão observará as disposições da legislação pertinente e, poderá requisitar Recursos Humanos, financeiros, equipamentos e instalações, mediante autorização da Diretoria Administrativa deste Instituto.

Art. 5º - Os trabalhos da Comissão ora constituída se encerrarão com a publicação do Edital que versará sobre o resultado final do Processo Seletivo, devendo em seguida, todos os atos serem remetidos ao Presidente do IPREFSUL, para apreciação e homologação.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fátima do Sul - MS, 26 de julho de 2019.

MARIVALDO SILVA DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE DO IPREFSUL

TERMOS DE INEXIGIBILIDADE**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2019**

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração nº. 02/2019 .

Base Legal: Art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal Nº. 112/GP/17, de 06 de dezembro de 2017.

Organização da Sociedade Civil:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fátima do Sul – APAE – CNPJ 15.905.615/0001-34
Endereço: Rua Nenego Gratival, 2051 – Jardim Nova Fátima – Fátima do Sul – MS.

Objeto: Formalização de parceria entre o Município de Fátima do Sul e a Organização da Sociedade Civil, **com vistas ao atendimento do interesse público**, para o fim de manter e ampliar os serviços de assistência social realizados pela entidade, conforme plano de trabalho, a fim de cobrir as despesas materiais e serviços que concorram para a manutenção das atividades da referida entidade, cujos objetos se enquadram nos seguintes:

- **Serviço de Proteção Social Especial: Ações de Defesa e Garantia de Direitos de Pessoas com Deficiência Intelectual**, que, de forma continuada, permanente e planejada visa à promoção da defesa de direitos das pessoas com deficiência, já estabelecidas, através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados.

Valor Total: R\$ 27.598,48 (Vinte e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e oitenta centavos) divididos em 5 (cinco) parcelas sendo a primeira de R\$ 7.598,48 - Sete mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos e quatro parcelas de R\$ 5.000,00 - Cinco mil reais, referente ao repasse do Fundo Nacional de Assistência Social. Período: Exercício de 2019.

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA:

Há de se considerar que a Política de Assistência Social é responsável pelo atendimento socioassistencial nos parâmetros do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vigente em todo país desde 2004.

Que, em 2005 com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e da Norma Operacional Básica NOB/SUAS buscou-se organizar e regulamentar as ações socioassistenciais de forma única;

Que, em 2006 foi aprovada a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB RH/SUA elaborada como "*um primeiro esforço nesta área objetivando delinear os principais pontos da gestão pública do trabalho e propor mecanismos reguladores da relação entre gestores e trabalhadores.*" (BRASIL, pg. 09, A NOB-SUAS foi alterada por meio da Resolução nº. 33 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS em 12 de dezembro de 2012).

Há de se considerar, ainda, que o SUAS foi instituído por alteração da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993), a partir da aprovação da Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, a qual reordena a oferta dos serviços, preconiza o atendimento aos usuários da Assistência Social nos municípios que deverão ser traduzidas em estratégias de ação, focalizando a família como núcleo alvo das ações.

Assim, dentro desta perspectiva, a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fátima do Sul - APAE**, oferta Serviços, Programas e Ações de Proteção Social Básica e Especial, sendo que no âmbito do Município de Fátima do Sul, esta é a única e exclusiva entidade no atendimento/acompanhamento de situações de vulnerabilidade e risco de **pessoas com deficiência**.

A APAE tem como finalidade e objetivos a promoção e defesa dos direitos de cidadania da pessoa com deficiência e sua inclusão social.

Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a formalização do termo de fomento entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal Nº. 112/GP/17, de 06 de dezembro de 2017, assim vejamos:

LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada na lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 112/GP/17, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017:

Art. 10.

(...)

§ 4º - O chamamento público poderá ser dispensado ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do (a) Prefeito (a), nos termos do art. 32 da referida Lei".

O embasamento para a referida inexigibilidade encontra amparo na declaração emitida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Sr. Benedito Francisco da Silva, que dispõe que Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, "possui inscrição neste Conselho, sendo a **ÚNICA** entidade que oferta o Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência e suas família e proteção Especial nas Ações de Defesa e Garantia de Direitos, **para os usuários com Deficiência Intelectual Múltipla no âmbito do Município de Fátima do Sul**".

Informa-se que, em atendimento ao art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2017, a parceria e/ou a transferência de recursos encontra-se **devidamente autorizada**.

Por derradeiro, informa-se que a entidade presta os serviços relacionados nesta justificativa e possui o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Fátima do Sul, 26 de Julho de 2019.

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal de Fátima do Sul MS

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2019

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração nº. 003/2019.

Base Legal: Art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal Nº. 112/GP/17, de 06 de dezembro de 2017.

Organização da Sociedade Civil:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fátima do Sul – APAE – CNPJ 15.905.615/0001-34
Endereço: Rua Nenego Grativai, 2051 – Jardim Nova Fátima – Fátima do Sul – MS.

Objeto: Formalização de parceria entre o Município de Fátima do Sul e a Organização da Sociedade Civil, **com vistas ao atendimento do interesse público**, para o fim de manter e ampliar os serviços de assistência social realizados pela entidade, conforme plano de trabalho, a fim de cobrir as despesas materiais e serviços que concorram para a manutenção das atividades da referida entidade, cujos objetos se enquadram nos seguintes:

- Serviço de Proteção Social Especial: Ações de Defesa e Garantia de Direitos de Pessoas com Deficiência Intelectual, que, de forma continuada, permanente e planejada visa à promoção da defesa de direitos das pessoas com deficiência, já estabelecidas, através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados.

Valor Total: R\$ 29.783,84 (Vinte e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos) divididos em 5 (cinco) parcelas sendo a primeira de R\$ 5.783,84 - Cinco mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro reais e quatro parcelas de R\$ 6.000,00 - Seis mil reais, referente ao repasse do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Período: Exercício de 2019.

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA:

Há de se considerar que a Política de Assistência Social é responsável pelo atendimento socioassistencial nos parâmetros do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vigente em todo país desde 2004.

Que, em 2005 com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e da Norma Operacional Básica NOB/SUAS buscou-se organizar e regulamentar as ações socioassistenciais de forma única;

Que, em 2006 foi aprovada a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB RH/SUA elaborada como *"um primeiro esforço nesta área objetivando delinear os principais pontos da gestão pública do trabalho e propor mecanismos reguladores da relação entre gestores e trabalhadores."* (BRASIL, pg. 09, A NOB-SUAS foi alterada por meio da Resolução nº. 33 do Conselho nacional de Assistência Social – CNAS em 12 de dezembro de 2012).

Há de se considerar, ainda, que o SUAS foi instituído por alteração da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993), a partir da aprovação da Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, a qual reordena a oferta dos serviços, preconiza o atendimento aos usuários da Assistência Social nos municípios que deverão ser traduzidas em estratégias de ação, focalizando a família como núcleo alvo das ações.

Assim, dentro desta perspectiva, a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fátima do Sul - APAE**, oferta Serviços, Programas e Ações de Proteção Social Básica e

Especial, sendo que no âmbito do Município de Fátima do Sul, esta é a única e exclusiva entidade no atendimento/acompanhamento de situações de vulnerabilidade e risco de **pessoas com deficiência**.

A APAE tem como finalidade e objetivos a promoção e defesa dos direitos de cidadania da pessoa com deficiência e sua inclusão social.

Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a formalização do termo de fomento entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal Nº. 112/GP/17, de 06 de dezembro de 2017, assim vejamos:

LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada na lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 112/GP/17, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017:

Art. 10.

(...)

§ 4º - O chamamento público poderá ser dispensado ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do (a) Prefeito (a), nos termos do art. 32 da referida Lei".

O embasamento para a referida inexigibilidade encontra amparo na declaração emitida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Sr. Benedito Francisco da Silva, que dispõe que Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, "possui inscrição neste Conselho, sendo a **ÚNICA** entidade que oferta o Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência e suas família e proteção Especial nas Ações de Defesa e Garantia de Direitos, **para os usuários com Deficiência Intelectual Múltipla no âmbito do Município de Fátima do Sul**".

Informa-se que, em atendimento ao art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2017, a parceria e/ou a transferência de recursos encontra-se **devidamente autorizada**.

Por derradeiro, informa-se que a entidade presta os serviços relacionados nesta justificativa e possui o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Fátima do Sul, 26 de Julho de 2019.

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal de Fátima do Sul MS

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2019

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração nº. 04/2019 .

Base Legal: Art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal Nº. 112/GP/17, de 06 de dezembro de 2017.

Organização da Sociedade Civil:

Instituição de Longa Permanência para Idosos de Fátima do Sul – CNPJ 03.447.307/0001-23

Endereço: Rua Pastor Lemos, 1571 – Jardim Tatiane – Fátima do Sul – MS.

Objeto: Formalização de parceria entre o Município de Fátima do Sul e a Organização da Sociedade Civil, **com vistas ao atendimento do interesse público**, para o fim de manter e ampliar os serviços de assistência social realizados pela entidade, conforme plano de trabalho, a fim de cobrir as despesas materiais e serviços que concorram para a manutenção das atividades da referida entidade, cujos objetos se enquadram nos seguintes:

- **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:** A organização do serviço deve garantir o atendimento em pequenos grupos, favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. Com atuação na área da Assistência social, dentro das modalidades dos Serviço de Proteção Social Especial, ofertando serviço de acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, independentes e/ou com diversos graus de dependência, destinado a pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral.

Valor Total: R\$ 50.599,80 (cinquenta mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) divididos em 5 (cinco) parcelas de R\$ 10.119,96 - Dez mil cento e dezenove reais e noventa e seis centavos, referente ao repasse do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
Período: Exercício de 2019.
Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA:

Há de se considerar que a Política de Assistência Social é responsável pelo atendimento socioassistencial nos parâmetros do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vigente em todo país desde 2004.

Que, em 2005 com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e da Norma Operacional Básica NOB/SUAS buscou-se organizar e regulamentar as ações socioassistenciais de forma única;

Que, em 2006 foi aprovada a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOBRH/SUA elaborada como *"um primeiro esforço nesta área objetivando delinear os principais pontos da gestão pública do trabalho e propor mecanismos reguladores da relação entre gestores e trabalhadores."* (BRASIL, pg. 09, A NOB-SUAS foi alterada por meio da Resolução nº. 33 do Conselho nacional de Assistência Social – CNAS em 12 de dezembro de 2012).

Há de se considerar, ainda, que o SUAS foi instituído por alteração da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993), a partir da aprovação da Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, a qual reordena a

oferta dos serviços, preconiza o atendimento aos usuários da Assistência Social nos municípios que deverão ser traduzidas em estratégias de ação, focalizando a família como núcleo alvo das ações.

Assim, dentro desta perspectiva, a **Instituição de Longa Permanência para Idosos**, oferta Serviços, Programas e Ações de Proteção Social Básica e Especial, sendo que no âmbito do Município de Fátima do Sul, esta é a única e exclusiva entidade no atendimento/acompanhamento de situações de vulnerabilidade e risco de **pessoas idosas**.

A ILPI tem como finalidade e objetivos a promoção e defesa dos direitos de cidadania da pessoa idosa.

Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a formalização do termo de fomento entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal Nº. 112/GP/17, de 06 de dezembro de 2017, assim vejamos:

LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada na lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 112/GP/17, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017:

Art. 10.

(...)

§ 4º - O chamamento público poderá ser dispensado ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do (a) Prefeito (a), nos termos do art. 32 da referida Lei".

O embasamento para a referida inexigibilidade encontra amparo na declaração emitida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Sr. Benedito Francisco da Silva, que dispõe que Instituição de Longa Permanência para Idosos, "possui inscrição neste Conselho, sendo a **ÚNICA** entidade que oferta o Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência e suas família e proteção Social e Especial nas Ações de Defesa e Garantia de Direitos, **para os idosos**.

Informa-se que, em atendimento ao art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2017, a parceria e/ou a transferência de recursos encontra-se **devidamente autorizada**.

Por derradeiro, informa-se que a entidade presta os serviços relacionados nesta justificativa e possui o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Fátima do Sul, 26 de Julho de 2019.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal de Fátima do Sul MS

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO N. 01/2019

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração nº. 05/2019 .

Base Legal: Art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal Nº. 112/GP/17, de 06 de dezembro de 2017.

Organização da Sociedade Civil:

Instituição de Longa Permanência para Idosos de Fátima do Sul – CNPJ 03.447.307/0001-23
Endereço: Rua Pastor Lemos, 1571 – Jardim Tatiane – Fátima do Sul – MS.

Objeto: Formalização de parceria entre o Município de Fátima do Sul e a Organização da Sociedade Civil, **com vistas ao atendimento do interesse público**, para o fim de manter e ampliar os serviços de assistência social realizados pela entidade, conforme plano de trabalho, a fim de cobrir as despesas materiais e serviços que concorram para a manutenção das atividades da referida entidade, cujos objetos se enquadram nos seguintes:

- **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:** A organização do serviço deve garantir o atendimento em pequenos grupos, favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. Com atuação na área da Assistência social, dentro das modalidades dos Serviço de Proteção Social Especial, ofertando serviço de acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, independentes e/ou com diversos graus de dependência, destinado a pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral.

Valor Total: R\$ 17.520,00 (Dezessete mil, quinhentos e vinte reais) divididos em 5 (cinco) parcelas de R\$ 3.504,00 - Três mil, quinhentos e quatro reais, referente ao repasse do Fundo Nacional de Assistência Social.
Período: Exercício de 2019.
Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA:

Há de se considerar que a Política de Assistência Social é responsável pelo atendimento socioassistencial nos parâmetros do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vigente em todo país desde 2004.

Que, em 2005 com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e da Norma Operacional Básica NOB/SUAS buscou-se organizar e regulamentar as ações socioassistenciais de forma única;

Que, em 2006 foi aprovada a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB RH/SUA elaborada como *"um primeiro esforço nesta área objetivando delinear os principais pontos da gestão pública do trabalho e propor mecanismos reguladores da relação entre gestores e trabalhadores."* (BRASIL, pg. 09, A NOB-SUAS foi alterada por meio da Resolução nº. 33 do Conselho nacional de Assistência Social – CNAS em 12 de dezembro de 2012).

Há de se considerar, ainda, que o SUAS foi instituído por alteração da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993), a partir da aprovação da Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, a qual reordena a oferta dos serviços, preconiza o atendimento aos usuários da Assistência Social nos municípios que deverão ser traduzidas em estratégias de ação, focalizando a família como núcleo alvo das ações.

Assim, dentro desta perspectiva, a **Instituição de Longa**

Permanência para Idosos, oferta Serviços, Programas e Ações de Proteção Social Básica e Especial, sendo que no âmbito do Município de Fátima do Sul, esta é a única e exclusiva entidade no atendimento/acompanhamento de situações de vulnerabilidade e risco de **pessoas idosas**.

A ILPI tem como finalidade e objetivos a promoção e defesa dos direitos de cidadania da pessoa idosa.

Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a formalização do termo de fomento entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal Nº. 112/GP/17, de 06 de dezembro de 2017, assim vejamos:

LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada na lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 112/GP/17, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017:

Art. 10.

(...)

§ 4º - O chamamento público poderá ser dispensado ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do (a) Prefeito (a), nos termos do art. 32 da referida Lei".

O embasamento para a referida inexigibilidade encontra amparo na declaração emitida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Sr. Benedito Francisco da Silva, que dispõe que Instituição de Longa Permanência para Idosos, "possui inscrição neste Conselho, sendo a **ÚNICA** entidade que oferta o Serviço de Proteção Social Básica e Especial para pessoas idosas, **do Município de Fátima do Sul**".

Informa-se que, em atendimento ao art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2017, a parceria e/ou a transferência de recursos encontra-se **devidamente autorizada**.

Por derradeiro, informa-se que a entidade presta os serviços relacionados nesta justificativa e possui o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Fátima do Sul, 26 de Julho de 2019.

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal de Fátima do Sul MS

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO N. 01/2019

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração 001/2019.

Base Legal: Art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal Nº. 112/GP/17, de 06 de dezembro de 2017.

Organização da Sociedade Civil:

Casa de Aprendizagem Tia Versi – CNPJ 14.214.338/0001-50
Endereço: Rua Bolívia, 3031 – Jardim Eliane – Fátima do Sul – MS.

Objeto: Formalização de parceria entre o Município de Fátima do Sul e a Organização da Sociedade Civil, **com vistas ao atendimento do interesse público**, para o fim de manter e ampliar os serviços de assistência social realizados pela entidade, conforme plano de trabalho, a fim de cobrir as despesas materiais e serviços que concorram para a manutenção das atividades da referida entidade, cujos objetos se enquadram nos seguintes:

- **Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com Deficiência e suas Famílias**, cujas ações envolvem um conjunto variado de atividades com vistas ao fortalecimento de vínculos e cuidados pessoais; identificação de tecnologias assistidas que melhorem a qualidade de vida e favoreçam a autonomia dos usuários; inclusão em outros serviços no território; orientação e apoio aos cuidadores familiares; dentre outras que contribuam para a superação das barreiras, dependência e risco por violação de direitos.

- **Programa de Iniciação para o Trabalho**, no tocante a oportunizar aos usuários de um espaço para desenvolver e aprimorar habilidades que facilitem a conquista e o exercício da cidadania, estimulando a capacidade de escolha e decisão, ampliando a percepção e influenciando ativamente o meio social a que pertencem e pensando na construção de uma relação de parceria junto à entidade, a família e a sociedade.

Valor Total: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) divididos em 7 (sete) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).
Período: Exercício de 2019.

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA:

Há de se considerar que a Política de Assistência Social é responsável pelo atendimento socioassistencial nos parâmetros do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vigente em todo país desde 2004.

Que, em 2005 com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e da Norma Operacional Básica NOB/SUAS buscou-se organizar e regulamentar as ações socioassistenciais de forma única;

Que, em 2006 foi aprovada a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB RH/SUA elaborada como *"um primeiro esforço nesta área objetivando delinear os principais pontos da gestão pública do trabalho e propor mecanismos reguladores da relação entre gestores e trabalhadores."* (BRASIL, pg. 09, A NOB-SUAS foi alterada por meio da Resolução nº. 33 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS em 12 de dezembro de 2012).

Há de se considerar, ainda, que o SUAS foi instituído por alteração da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993), a partir da aprovação da Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, a qual reordena a oferta dos serviços, preconiza o atendimento aos usuários da Assistência Social nos municípios que deverão ser traduzidas em estratégias de ação, focalizando a família como núcleo alvo das ações.

Assim, dentro desta perspectiva, a **Casa de Aprendizagem**

Tia Versi, oferta Serviços, Programas e Ações de Proteção Social Básica, sendo que no âmbito do Município de Fátima do Sul, esta é a única e exclusiva entidade no atendimento/acompanhamento de situações de vulnerabilidade e risco.

A Casa de Aprendizagem Tia Versi tem como finalidade e objetivos a promoção e defesa dos direitos de cidadania da pessoa e sua inclusão social.

Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a formalização do termo de fomento entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal Nº. 112/GP/17, de 06 de dezembro de 2017, assim vejamos:

LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada na lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 112/GP/17, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017:

Art. 10.

(...)

§ 4º - O chamamento público poderá ser dispensado ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do (a) Prefeito (a), nos termos do art. 32 da referida Lei".

O embasamento para a referida inexigibilidade encontra amparo na declaração emitida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Sr. Benedito Francisco da Silva, que dispõe que Casa de Aprendizagem Tia Versi, "possui inscrição neste Conselho, sendo a **ÚNICA** entidade que oferta o Serviço de Proteção Social Básica nas Ações de Defesa e Garantia de Direitos.

Informa-se que, em atendimento ao art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2017, a parceria e/ou a transferência de recursos encontra-se **devidamente autorizada**.

Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Fátima do Sul, 28 de Maio de 2019.

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal de Fátima do Sul MS

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO N. 01/2019

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Base Legal: Art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal Nº. 112/GP/17, de 06 de dezembro de 2017.

Organização da Sociedade Civil:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fátima do Sul – APAE – CNPJ 15.905.615/0001-34
Endereço: Rua Nenego Gratal, 2051 – Jardim Nova Fátima – Fátima do Sul – MS.

Objeto: Formalização de parceria entre o Município de Fátima do Sul e a Organização da Sociedade Civil, **com vistas ao atendimento do interesse público**, para o fim de manter e ampliar os serviços de assistência social realizados pela entidade, conforme plano de trabalho, a fim de cobrir as despesas materiais e serviços que concorram para a manutenção das atividades da referida entidade, cujos objetos se enquadram nos seguintes:

- **Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com Deficiência e suas Famílias**, cujas ações envolvem um conjunto variado de atividades com vistas ao fortalecimento de vínculos e cuidados pessoais; identificação de tecnologias assistidas que melhorem a qualidade de vida e favoreçam a autonomia dos usuários; inclusão em outros serviços no território; orientação e apoio aos cuidadores familiares; dentre outras que contribuam para a superação das barreiras, dependência e risco por violação de direitos.

- **Programa de Iniciação para o Trabalho**, no tocante a oportunizar aos usuários de um espaço para desenvolver e aprimorar habilidades que facilitem a conquista e o exercício da cidadania, estimulando a capacidade de escolha e decisão, ampliando a percepção e influenciando ativamente o meio social a que pertencem e pensando na construção de uma relação de parceria junto à APAE, a família e a sociedade.

- **Serviço de Proteção Social Especial: Ações de Defesa e Garantia de Direitos de Pessoas com Deficiência Intelectual**, que, de forma continuada, permanente e planejada visa à promoção da defesa de direitos das pessoas com deficiência, já estabelecidas, através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados.

Valor Total: R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais) divididos em 7 (sete) parcelas mensais de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).
Período: Exercício de 2019.
Tipo de Parceria: Termo de Fomento

JUSTIFICATIVA:

Há de se considerar que a Política de Assistência Social é responsável pelo atendimento socioassistencial nos parâmetros do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vigente em todo país desde 2004.

Que, em 2005 com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e da Norma Operacional Básica NOB/SUAS buscou-se organizar e regulamentar as ações socioassistenciais de forma única;

Que, em 2006 foi aprovada a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB RH/SUA elaborada como “*um primeiro esforço nesta área objetivando delinear os principais pontos da gestão pública do trabalho e propor mecanismos reguladores da relação entre gestores e trabalhadores.*” (BRASIL, pg. 09, A NOB-SUAS foi alterada por meio da Resolução nº. 33 do Conselho nacional de Assistência Social – CNAS em 12 de dezembro de 2012).

Há de se considerar, ainda, que o SUAS foi instituído por alteração

da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993), a partir da aprovação da Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, a qual reordena a oferta dos serviços, preconiza o atendimento aos usuários da Assistência Social nos municípios que deverão ser traduzidas em estratégias de ação, focalizando a família como núcleo alvo das ações.

Assim, dentro desta perspectiva, a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fátima do Sul – APAE**, oferta Serviços, Programas e Ações de Proteção Social Básica e Especial, sendo que no âmbito do Município de Fátima do Sul, esta é a única e exclusiva entidade no atendimento/acompanhamento de situações de vulnerabilidade e risco de **pessoas com deficiência**.

A APAE tem como finalidade e objetivos a promoção e defesa dos direitos de cidadania da pessoa com deficiência e sua inclusão social.

Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a formalização do termo de fomento entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal Nº. 112/GP/17, de 06 de dezembro de 2017, assim vejamos:

LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada na lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 112/GP/17, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017:

Art. 10.

(...)

§ 4º - O chamamento público poderá ser dispensado ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do (a) Prefeito (a), nos termos do art. 32 da referida Lei”.

O embasamento para a referida inexigibilidade encontra amparo na declaração emitida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Sr. Benedito Francisco da Silva, que dispõe que Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, “possui inscrição neste Conselho, sendo a **ÚNICA** entidade que oferta o Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência e suas família e proteção Especial nas Ações de Defesa e Garantia de Direitos, **para os usuários com Deficiência Intelectual Múltipla no âmbito do Município de Fátima do Sul**”.

Informa-se que, em atendimento ao art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2017, a parceria e/ou a transferência de recursos encontra-se **devidamente autorizada**.

Por derradeiro, informa-se que a entidade presta os serviços relacionados nesta justificativa e possui o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Fátima do Sul, 28 de Maio de 2019.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal de Fátima do Sul MS

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social

CAMARA MUNICIPAL

EDITAL Nº 037/2019

Ermeson Cleber Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e considerando a classificação do Concurso Público, homologado através do Edital 029 de 11/04/2018 e Resolução 03, datada de 18/04/2018, **Convoca** no anexo único deste Edital para que no prazo máximo de quinze dias da publicação do presente Edital, se apresente com o propósito de proceder a sua nomeação.

O Candidato deverá comparecer na Secretaria da Câmara Municipal de Fátima do Sul, Rua Tenente Antônio João, 1079, nesta Cidade, munido dos seguintes documentos.

- a) Fotocópia da cédula de Identidade;
- b) Fotocópia do C.P.F.;
- c) Fotocópia da Certidão de casamento ou nascimento ou declaração de convivência;
- d) Fotocópia da Certidão de nascimento dos dependentes (se possuir);
- e) Fotocópia do Título de eleitor, com a prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- f) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se masculino;
- g) Fotocópia da Carteira de Motorista quando exigido para o cargo;
- h) Declaração de não acumulo de cargo, vencimentos e benefícios;
- i) Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- j) Fotocópia da carteira de registro no Órgão de Classe – OAB, quando o cargo exigir;
- k) Comprovante de experiência mínima de 02 (dois) anos, exigido para o cargo de Advogado;
- l) Comprovante de endereço atualizado;
- m) Comprovante de bens e valores que constituem seu patrimônio;
- n) Não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado;
- o) Comprovante de escolaridade e os requisitos básicos para o exercício das atribuições do cargo;
- p) Exame médico atestando aptidão física e mental.

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos serão devolvidos. Se o convocado não se apresentar no prazo estabelecido para tomar posse será considerado desistente.

CARGO: Telefonista:

Classificação	Candidato
1º	SANDRO LUCIO GOMES MOREIRA

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Fátima do Sul, em 24 de julho de 2019.

ERMESON CLEBER MENDES
Presidente